



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 370, DE 2009
(Do Sr. Otávio Leite e outros)**

Acrescenta o § 5º ao art. 177 da Constituição Federal, determinando o controle exclusivo pela União da Petróleo Brasileiro S. A., PETROBRÁS, e vedando a alienação que implique na perda do mesmo.

RELATOR: Cesar Colnago

I – RELATÓRIO

Designado relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 370, de 2009, deparei com parecer do então Deputado Índio da Costa pela admissibilidade da proposição, o qual não chegou a ser apreciado por essa Comissão. Estando de acordo com os termos do parecer referido, acolho-o aqui integralmente.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 370, de 2009, introduz novo parágrafo no art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil. O art. 170 trata do monopólio da União em matéria de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; cuida também do monopólio de minérios e minerais nucleares e seus derivados. O parágrafo que a Proposta de Emenda visa a agregar ao texto constitucional tem a seguinte redação:

“Art. 177.

§ 5º A empresa estatal nacional, Petróleo Brasileiro S.A., PETROBRÁS, cujas atividades econômicas se relacionam ao disposto no presente artigo, terá o controle exclusivo da União, sendo vedada alienação que implique na perda do mesmo. (NR)”

Em sua justificação, o primeiro signatário da Proposta, o ilustre Deputado Otávio Leite afirma:

“A presente Proposta de Emenda à Constituição é, antes de tudo, um brado para deixar claro, à nação brasileira, nossa posição em defesa dos interesses nacionais, em defesa da PETROBRÁS.”

“A presença da empresa Petróleo Brasileiro S. A., PETROBRÁS sobre o controle da União é fundamental, ao



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

mesmo tempo em que é necessário seu funcionamento eficaz e austero.”

O Departamento de Comissões da Casa, em notícia lançada a folhas 3 dos autos do Projeto, informa que o quorum constitucional de assinaturas para apresentação da Proposta foi alcançado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a admissibilidade de Propostas de Emenda à Constituição, nos termos da alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 370, de 2009, revela que ela preencheu os requisitos para sua apresentação. O quorum constitucional de apoio foi alcançado, como se mencionou no relatório.

Durante a tramitação da Proposta, não entraram nem estiveram em vigor estado de sítio ou de defesa, ou intervenção federal.

Não se vislumbra também qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes e aos direitos e garantias individuais.

Eis por que, haja vista o exposto, este Relator vota pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 370, de 2009.

Sala da Comissão, em de 2011.

Deputado CESAR COLNAGO
RELATOR